

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO Gabinete do Presidente



EDITAL Nº. 9/2021

FUNERAIS

(CEMITÉRIO MUNICIPAL)

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente da Câmara
Municipal de Mogadouro:
Torna público que o Município de Mogadouro, tem acompanhado o
desenvolvimento do surto e da propagação da doença COVID-19, desencadeada num
conjunto de iniciativas que tem como foco essencial contenção deste fenómeno e a
salvaguarda da saúde pública em defesa do bem-estar de cada um dos seus cidadãos
O Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de
Ministros e posteriores alterações, que regulamenta o estado de emergência, com
fundamento na verificação de uma calamidade pública, decretado pelo Decreto do
Presidente da República nº. 51-U/2020, de 6 de novembro, tendo o mesmo vindo a ser
renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto nº. 9-A/2021, de 28 de
janeiro, refere no $n^{\rm o}$ 1, do artigo $29^{\rm o}$ (Funerais) que: "A realização de funerais está
condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de
aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a
fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que
exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério"
Assim, determino que na realização de funerais a partir das 00h00 do dia
31 de janeiro de 2021 e até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021:
1. Não é permitida a aglomeração de pessoas em número superior a 6
(seis);
2. Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a
impossibilidade da presença de cônjuge ou unido de facto,
ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
3. Deve ser assegurada uma distância mínima de 2 (dois) metros entre
as pessoas;
4. No caso de cadáver com infeção suspeita ou confirmada por SARS-
CoV-2, seja aplicado o nº. 4.3, da norma nº 002/2020, emitida em



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO Gabinete do Presidente





16/03/2020 e atualizada em 03/07/2020, pela Direção-Geral da Saúde, que transcrevo: -----

"4.3. Preparação e realização do funeral

- O manuseamento do corpo pelos profissionais para o funeral deve ser mínimo.
- Os agentes funerários devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.
- Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas.
- Não é permitido velório nos casos SARS-CoV-2 positivo.
- Para o funeral, o caixão deve manter-se **sempre fechado**, por não ser permitido tocar no corpo.
- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério. Atendendo à atual situação epidemiológica, na cerimónia fúnebre/funeral deve ser observado o distanciamento entre pessoas (2 metros), evitando qualquer contacto físico.
- Do limite fixado nos termos do número anterior, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.
- As pessoas dos grupos mais vulneráveis, tais como idosos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos não devem participar em funerais.
- Numa mesma localidade ou cemitério, os funerais devem ser espaçados no tempo, para evitar aglomeração de pessoas.
- Estas regras aplicam-se a todos os funerais enquanto perdurar a fase de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2.
- A sepultura em jazigo deve ser evitada.
- Os crematórios deverão poder funcionar na sua capacidade máxima, o que deve ser assegurado pelas entidades responsáveis pela sua gestão.
- Devem ser utilizados os crematórios cuja localização e condições de funcionamento sejam as mais adequadas de acordo com as entidades responsáveis pela sua gestão.
- A cremação não deve ser efetuada nas seguintes situações, que se aplicam também em circunstâncias que não COVID-19: Cadáver que tenha sido submetido a tratamento de braquiterapia com implantes permanentes de "sementes" radioativas de iodo-125 nos últimos dois

Telefone: 279340101 // Fax: 279340109 // E-mail: presidente@mogadouro.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO Gabinete do Presidente



anos, pois poderá ocorrer a rutura das mesmas e a dispersão do seu conteúdo com libertação da radiação ionizante.

- Cadáver que tenha sido submetido, nos últimos trinta dias, a terapêutica de medicina nuclear com iodo-131.
- Recomenda-se a todas as pessoas que mantenham as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.".

----- Para constar se publicita este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial deste Município. ------

> Paços do Município de Mogadouro, 29 de janeiro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal,